



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e  
Previdência do Município de  
Guarabira - IAPM. Pensão  
Vitalícia. Legalidade.  
Concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -05207/14

#### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10073/14.
02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
  - 3.1. Nome: CILENE ANACLETO DE SOUZA
  - 3.2. Idade: 66 anos.
  - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: AMADEU ANDRÉ DE SOUZA
  - 4.2. Idade: 68 anos.
  - 4.3. Cargo: Pedreiro - Aposentado.
  - 4.4. Lotação: Aposentado - Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.
  - 4.5. Matrícula: 02.135-1.
  - 4.6. Data do Óbito: 6 de junho de 2014 (fls. 20).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: Vitalícia.
  - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.
  - 5.3. Ato e Data: Portaria Nº 021/2014-IAPM de 11/07/2014 (fl. 27).
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 11 de julho de 2014 (fls. 28).
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria Nº 021/2014-IAPM, de 11/07/2014 (fl. 27).

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr<sup>a</sup> CILENE ANACLETO DE SOUZA, formalizado pela Portaria N<sup>o</sup> 021/2014-IAPM de 11/07/2014 (fl. 27).

### DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10073/14, ACORDAM os MEMBROS da 2<sup>a</sup> CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora CILENE ANACLETO DE SOUZA, formalizado pela Portaria N<sup>o</sup> 021/2014-IAPM de 11 de julho de 2014, constante às fls. 27, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2<sup>a</sup> Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2<sup>a</sup> Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal